

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° 023/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar venda subsidiada de imóvel e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda subsidiada de um lote urbano com área de 2.500 m², matriculado sob nº 29.120, Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara, à empresa **PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.534.143/0001-77, com sede estabelecida na RS 428, S/N, Distrito Industrial, na cidade de Água Santa - RS.

Art.2º - Os incentivos autorizados por esta Lei estão em consonância com a Lei 1.570/2019 que institui o “Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – Prodesas”.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de compra e venda nos termos da presente lei, disciplinando as garantias contratuais.

§ 1º - O Imóvel de que trata o Art. 1º servirá de garantia dos benefícios concedidos de acordo com as disposições do Art. 5º da Lei 1.570/2019.

§ 2º - Caso a empresa necessite oferecer o referido imóvel em garantia junto a instituições financeiras, deverá apresentar outros bens em garantia.

Art. 4º - A Empresa se obriga ao cumprimento das metas mínimas de:

I – EMPREGOS:

2023	7	2024	7
2025	7	2026	7
2027	7	2028	7
2029	7	2030	7
2031	7	2032	7
2033	7	2034	7
2035	7	2036	7

Parágrafo Único – O não cumprimento das metas de empregos obrigará a Empresa ao pagamento da diferença percentual do desconto recebido em razão destes.

Art. 5º - A avaliação dos incentivos será realizada a cada doze meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas na LDO do presente exercício e exercícios subsequentes.

Art. 7º - A Empresa deverá ressarcir ao Município o valor de R\$ 83.625,00 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em até 14 anos assim divididos.

ANO	VALOR DA PARCELA
2023	5.973,27
2024	5.973,21
2025	5.973,21
2026	5.973,21
2027	5.973,21
2028	5.973,21
2029	5.973,21
2030	5.973,21
2031	5.973,21
2032	5.973,21
2033	5.973,21
2034	5.973,21
2035	5.973,21
2036	5.973,21
TOTAL	83.625,00

Parágrafo Único – A cada ano será aplicada a correção monetária acumulada desde o primeiro ano e deduzido 50% do ICMS que a empresa gerar através do VAF. A diferença deverá ser paga até 31 de março do ano subsequente, após apurado o VAF e atualizado o valor monetariamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
29 de Abril de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 023/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade para encaminhar para análise desta Douta Casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a venda subsidiada do imóvel onde está instalada a empresa **PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, 26.534.143/0001-77, com sede estabelecida na RS 428, S/N, Distrito Industrial, na cidade de Água Santa-RS.

A Empresa procurou o município e manifestou sua intenção de investir em uma unidade de fabricação de produtos de carne, e se propõe a adquirir o referido imóvel.

Os incentivos estão de acordo com a Lei Geral de Incentivos 1.570/2019, a qual rege todos os incentivos a serem concedidos pelo Poder Executivo, **grifo**:

Art. 5.º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos, sempre por Lei específica, com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa ou o produtor, não executar o objeto na forma do projeto aprovado, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 15 anos, ou da quitação do imóvel, contados do início de seu funcionamento, o imóvel, imediatamente, será devolvido ao Município, sem qualquer indenização;

Na venda subsidiada o município poderá conceder até 70 % de desconto sobre o valor venal do imóvel mediante as seguintes condições:

I – 10 % de desconto para cada emprego que o empreendimento até o limite de 70 % de desconto.

II – O desconto de até 70 %, só acontecerá se o valor restante, referente aos 30%, for suficiente para compensar o valor pago pela municipalidade, pelo imóvel, devidamente corrigidos pelo mesmo índice que corrige os demais tributos municipais.

O valor restante será lançado em débitos parcelado em 15 anos, para com a municipalidade e deverá ser quitado pela compensação, pelo ICMS gerado pelo empreendimento e anualmente caso faltem recursos deverá ser aportado pela empresa o valor da diferença, conforme cita o projeto de lei, ficando quitado o imóvel no momento que a compensação atingir o valor lançado, ou pela quitação pelo beneficiado a qualquer tempo, até o final do prazo contratado.

A empresa pagará pela aquisição subsidiada o valor de R\$ 83.625,00 em 14 anos, conforme proposta apresentada pela mesma.

A empresa se obriga a manter no mínimo o número de 07 empregos para ter direito ao subsídio de que trata a Legislação e proporcionar todos os anos Valor Adicionado Fiscal Positivo para que aumente as receitas de retorno do ICMS.

A empresa efetuará o resarcimento ao Município em conformidade com o disposto no corpo da Lei.

Com os referidos incentivos estamos convictos de que mais uma empresa possa se instalar e gerar mais empregos e renda e consequentemente aumentar o retorno ao Município.

Pela importância da referida matéria, solicitamos análise e aprovação desta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

29 de Abril de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. CARLOS ALBERTO POSSEBOM

Presidente da Câmara de Vereadores

Água Santa-RS

PLANILHA DE VOTAÇÃO DO PROJETO Nº023/2022

Data da sessão: 09/05/2022

Adelaide Brazaca	Pela Aprovação.
Carlos Alberto Possebom	
Douglas Rodigheri	Pela Aprovação.
Olice Antônio Giacomin	Pela Aprovação.
Sergio Brusque de Oliveira Junior	Pela aprovação
Jociel Pereira da Silva	Pela Aprovação.
João Oliveira Da Silva	Pela Aprovação
Maria Lorizete Dalmina	Pela Aprovação.
Gilberto Favretto	Pela Aprovação.

CARLOS ALBERTO POSSEBOM

Presidente

ADELAIDE SECCO BRAZACA

1º Secretária